



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.447, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria cargos de provimento em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito do Poder Executivo Municipal.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito:

I - Assessor Executivo:

a) em auxílio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, tendo em vista o alinhamento próximo com estes, exercer as seguintes atribuições:

1. aconselhamento, com especial relação de fidúcia, nas diversas funções de governo;

2. concepção de programas e projetos governamentais, no exercício da confiança designada para tal;

3. assessorar, com especial relação de fidúcia, na elaboração de programas e projetos governamentais;

4. exercer, fidedignamente à confiança depositada, a função estratégica de planejamento e orientação dos trabalhos entre as unidades, de modo a oferecer condições favoráveis à tramitação eficiente e resolutiva;

5. prestar auxílio tático e de especial confiança à tomada de decisões conforme as diretrizes políticas e governamentais;

b) requisitos: ensino superior completo ou 02 (dois) anos de experiência;

c) remuneração: R\$ 7.768,07 (sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos); e

d) quantidade: 130 (cento e trinta) cargos;

II - Supervisor de Gestão:

a) em auxílio ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, tendo em vista o alinhamento próximo com estes, exercer as seguintes atribuições:

1. monitorar, no exercício da confiança designada para tal, a suficiência dos recursos necessários para o desempenho das atividades dos servidores com o escopo de atingir as metas governamentais;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

2. exercer, com especial relação de fidúcia, a função estratégica de supervisionar os trabalhos e o cumprimento das metas das unidades;

3. controlar as necessidades de pessoal das unidades com vistas a consecução dos objetivos propostos nas diretrizes governamentais do Chefe do Executivo, no exercício da confiança designada para tal;

4. orientar as lideranças das unidades na realização dos trabalhos, bem como nas condutas funcionais, fidedignamente à confiança depositada;

5. com especial relação de fidúcia, garantir a integração e a articulação da área de atuação das unidades ao planejamento das políticas públicas e de governo.

b) requisitos: ensino superior completo ou 02 (dois) anos de experiência;

c) remuneração: R\$ 5.430,78 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e oito centavos); e

d) quantidade: 137 (cento e trinta e sete) cargos.

Art. 2º O servidor público que ocupar cargo em comissão da presente lei será regido pelo Estatuto do Servidor Público Municipal e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, salvo se já servidor público efetivo caso no qual será vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º A jornada de trabalho dos cargos em comissão desta lei será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 18 de dezembro de 2025.

Santana de Parnaíba, 17 de dezembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderáro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

2 de 2



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003300310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.